

EDITAL

RELATIVO AOS REGIMES DE REINGRESSO E DE MUDANÇA DE PAR INSTITUIÇÃO/CURSO NO ENSINO SUPERIOR ANO LETIVO 2016/2017

(Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho)

1. Objeto

O presente edital tem por objetivo servir de guia para a apresentação de candidaturas à matrícula e inscrição para o ano letivo de 2016/2017 nos 1.ºs ciclos de estudos em Economia e em Gestão ministrados nesta Faculdade, no âmbito dos regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, de acordo com o disposto na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

2. Definições

Reingresso: é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/corso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Mudança de par instituição/corso: é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/corso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição. A mudança de par instituição/corso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

3. Condição para o Reingresso

Podem requerer o Reingresso, quer para o 1.º ciclo de estudos em Economia quer para o 1.º ciclo de estudos em Gestão da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, os estudantes que:

- a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/corso ou em par que o tenha antecedido;
- b) Não tenham estado inscritos nesse par instituição/corso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

4. Condição para a Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior

4.1 - Podem requerer a mudança para um par instituição/corso, quer para o 1.º ciclo de estudos em Economia quer para o 1.º ciclo de estudos em Gestão da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, os estudantes que:

- (a) Tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/corso e não o tenham concluído;

- (b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso. Os exames nacionais podem ter sido realizados em qualquer ano letivo;
- (c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

4.2 O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

5. Número de vagas

Os reingressos não estão sujeitos a limitações quantitativas. Os estudantes que estejam interessados em reingressar, seja no 1.º ciclo de estudos em Economia, seja no 1.º ciclo de estudos em Gestão, estão, no entanto, obrigados a apresentar a sua candidatura nos prazos fixados no presente Edital.

A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas, para o ano letivo de 2016/2017:

Regime	Lic.ª em Economia	Lic.ª em Gestão
Mudança de par instituição/curso	27	15

Todas as vagas definidas estão referidas ao 1º ano/1º semestre do respetivo ciclo de estudos.

As vagas sobranes de um qualquer regime podem ser utilizadas nos outros regimes por decisão do Conselho Executivo.

6. Critérios de seriação para Mudança de Par Instituição/Curso

Na seriação dos candidatos ao ingresso no ano letivo de 2016/2017 são utilizados, em cada um dos regimes, os mesmos critérios nos dois 1.ºs ciclos de estudos (Economia e Gestão) ministrados nesta Faculdade.

Os candidatos serão seriados por ordem decrescente do número de pontos (X), obtido pela aplicação da seguinte fórmula

$$X = 0.25 A + 2.5 B - C$$

em que:

X = número total de pontos obtidos;

A = nota da prova de ingresso de Matemática, na escala 0 a 200;

B = média aritmética simples das classificações obtidas nas unidades curriculares afins concluídas na escola de origem, arredondada às décimas e expressa na escala 0 a 20;

C = número de unidades curriculares já concluídas na escola de origem.

Por unidades curriculares afins entendem-se aquelas que, pela sua designação, pudessem pertencer a qualquer uma das áreas científicas existentes na Faculdade de Economia da Universidade do Porto (Economia, Gestão, Matemática, Ciências Sociais e Direito).

7. Critérios de desempate para Mudança de Par Instituição/Curso

Em caso de empate serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- 1.º - Classificação da prova de ingresso de Matemática, na escala 0 a 200;
- 2.º - Média aritmética simples, arredondada às décimas e expressa na escala 0 a 20, das classificações obtidas nas unidades curriculares afins concluídas na escola de origem;
- 3.º - Número de unidades curriculares já concluídas na escola de origem, sendo os candidatos ordenados por ordem crescente do número de unidades curriculares já concluídas na escola de origem;
- 4.º - Idade do candidato (ano, mês, dia), sendo dada preferência ao candidato mais novo.

8. Candidatura

8.1 Apresentação de candidatura

A candidatura é submetida, **exclusivamente**, *online*.

8.2 Instrução do processo de candidatura

O processo de candidatura é instruído com:

- (a) Fotocópia do Documento de Identificação;
- (b) Cópia, devidamente autenticada, da ficha de classificações para acesso ao ensino superior (ficha ENES) referente ao ano em que se candidatou ao ensino superior;

Para candidatos do ensino superior estrangeiro, documento comprovativo das classificações obtidas no ano pré-universitário e nos exames nacionais correspondentes às disciplinas específicas, caso os tenha realizado;

- (c) Certidão das unidades curriculares a que o estudante obteve aprovação, com as respetivas classificações, unidades de crédito e regime (semestral ou anual), **(a certidão não é necessária nos casos de reingresso e de mudança de par instituição/curso se o candidato tiver estado inscrito no ano letivo imediatamente anterior na Universidade do Porto. Nesta situação os candidatos inserem na candidatura *online* uma cópia do seu percurso académico registado no SIGARRA);**

Se não obteve aprovação em unidades curriculares, deve entregar certidão de inscrição no ensino superior;

- (d) **Para candidatos do ensino superior estrangeiro**, documento comprovativo de que o curso frequentado no estabelecimento de origem é reconhecido como superior pela legislação do país em causa. Para estes candidatos, todos os documentos devem ser autenticados pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e legalizados pela autoridade diplomática ou consular portuguesa, no País onde obteve o grau, ou pela aposição da apostilha da Convenção de Haia. O mesmo deve acontecer relativamente às traduções de documentos cuja língua original não seja a espanhola, a francesa ou a inglesa.

- (e) Certidão de programas e carga horária das unidades curriculares a que obtiveram aproveitamento na escola de origem. Esta certidão é obrigatória, no caso de o candidato ser admitido, e imediatamente após a concretização da matrícula, solicitar o reconhecimento (equivalência) das habilitações.

8.3 Taxa de candidatura

Em conformidade com a tabela de emolumentos em vigor na Universidade do Porto, o ato de admissão da candidatura aos regimes de reingresso e mudança de par instituição/curso implica o pagamento de um emolumento no valor de **55 euros**.

8.3.1 Pagamento da taxa de candidatura

- a) Residentes no país: Pagamento por referências SIBS geradas no módulo de candidaturas *online*;
- b) Residentes no estrangeiro: Na impossibilidade de adotar o procedimento definido em a), poderão requerer dados para transferência bancária a licenciaturas@fep.up.pt; as transferências têm que ser realizadas livres de quaisquer encargos para a Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

NOTA: As candidaturas não pagas até ao final do prazo indicado no ponto 8.4 serão liminarmente rejeitadas.

8.4 Prazo de candidatura

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre de 11 a 22 de julho de 2016.

O prazo termina às 24:00H do dia 22 de julho de 2016.

9. Decisão

Serão excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações.

É condição para aceitação do reingresso que o estudante tenha em situação regular o pagamento das propinas na anterior inscrição.

A colocação é válida apenas para o ano de 2016/2017.

A decisão de colocação, não colocação ou exclusão é tornada pública através de edital a afixar neste estabelecimento de ensino e no sítio www.fep.up.pt. A afixação dos resultados provisórios ocorrerá até 01 de agosto de 2016.

Os candidatos que pretendam pronunciar-se relativamente aos resultados provisórios devem enviar mensagem, exclusivamente por correio eletrónico, para licenciaturas@fep.up.pt, numa mensagem com o título "Audiência prévia_mud_par", entre 2 e 16 de agosto de 2016.

A afixação dos resultados definitivos ocorrerá até 24 de agosto de 2016, através de edital a afixar neste estabelecimento de ensino e no sítio www.fep.up.pt.

Os candidatos que pretendam apresentar reclamação relativamente aos resultados definitivos devem enviar mensagem, exclusivamente por correio eletrónico, para licenciaturas@fep.up.pt, numa mensagem com o título "Reclamação_mud_par", entre 25 de agosto e 7 de setembro de 2016.

A decisão de reclamações será publicada até ao dia 8 de setembro de 2016, através de edital a afixar neste estabelecimento de ensino e no sítio www.fep.up.pt.

Todos os prazos referidos terminam às 24 horas do último dia indicado.

10. Matrículas e Inscrições

As matrículas e inscrições efetuar-se-ão entre 12 e 16 de setembro de 2016, no horário de atendimento ao público.

11. Propinas

	<i>Tempo Integral</i>	<i>Tempo Parcial</i>
Estudantes Nacionais	€ 999,00	€ 689,00
Estudantes ao abrigo do Estatuto de Estudante Internacional	€ 3.000,00	€ 2.069,07
Estudantes ao abrigo do Estatuto de Estudante Internacional, oriundos de Países da CPLP	€ 1.500,00	€ 1.034,54

Considera-se estudante em regime de tempo parcial aquele que se inscreve em unidades curriculares perfazendo no máximo 37,5 créditos ECTS.

NOTA:

- Conceito de Estudante Internacional (art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março):
"1 - Para os efeitos do disposto no presente diploma, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.
- 2 - Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:*
 - a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;*
 - b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;*
 - c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.*
- 3 - Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.*
- 4 - O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2.*
- 5 - Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem.*

6 - Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

7 - A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade."

Faculdade de Economia, 26 de abril de 2016.

O Diretor,



(Prof. Doutor José Manuel Janeira Varejão)